



**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**CONVOCATÓRIA
CICLO JUNINO DO RECIFE - 2022**

1. DA FINALIDADE

1.1.1 Constituem objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de projetos para compor a Programação Artística do **Ciclo Junino 2022**, a ser executada pela **Secretaria de Cultura - SECULT** e **Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR**, no período compreendido entre 10/06/2022 a 30/06/2022, com a finalidade de retomar as atividades juninas após as restrições impostas pela pandemia da Covid-19 e, conseqüentemente, promover o fortalecimento de ações culturais das categorias listadas no Anexo I.

1.1.2 O Ciclo Junino 2020 respeitará as normas de segurança vigentes do protocolo setorial de convivência com o Covid-19, do Governo do Estado de Pernambuco, devendo os proponentes estarem cientes da necessidade de possíveis ajustes devido à permanente atualização desses protocolos e prazos de vigência das determinações legais.

1.1.3 Esta Convocatória pode ser suspensa a qualquer momento, a depender de novas orientações das autoridades de saúde e/ou Decretos municipais ou estaduais que estabeleçam medidas restritivas de isolamento social em função da pandemia da Covid-19.

2. DO CALENDÁRIO

| DESCRIÇÃO | DATAS |
|--|----------------------------------|
| Período de inscrições | 14/04 a 10/05/2022 |
| Publicação dos habilitados no Diário Oficial | período entre 14/05 e 24/05/2022 |
| Período de recurso | 25 a 28/05/2022 |
| Publicação pós recurso | 04/06/2022 |
| Período de execução da programação | 01/07 a 31/07/2022 |

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A presente Convocatória é composta por 07 (sete) etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação Documental;

3ª etapa: Habilitação Artística;

4ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;

5ª etapa: Execução;



6ª etapa: Comprovação da execução de serviço;

7ª etapa: Pagamento.

3.2 A Programação Artística deste Ciclo será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

3.3 A Comissão de Avaliação Artística para novos proponentes será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT, 02 (dois) representantes da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

3.3.1 O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

3.3.2 A Comissão já citada será designada por portaria específica.

3.3.3 – No caso de impossibilidade do Conselho Municipal de Política Cultural indicar seus representantes, caberá à SECULT preencher as vagas com membros do conselho.

4. DO PROPONENTE

4.1 Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito, respeitando o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018 (Anexo XI).

4.2 Não poderão apresentar propostas:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrantes do Grupo de Trabalho específico deste Ciclo.

b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei Municipal nº 17.363/2007, bem como de seus/suas respectivo(a)s cônjuges/companheiro(a)s e parentes de até segundo grau.

4.3 Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil, conforme o disposto no Decreto Municipal: nº 25.269/2010 (Anexo XI).

4.3.1 A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente, devidamente registrado em Ata.

4.4 O proponente realizará uma inscrição para cada projeto.

4.4.1 Cada proponente poderá inscrever até 30 (trinta) projetos.

4.4.2 - O limite citado no item 4.4.1 poderá ser ultrapassado por associações, cooperativas, sindicatos e federações que representam as Agremiações da Cultura Popular, Artistas e/ou grupos.



5. DAS ETAPAS

5.1 - 1ª Etapa: INSCRIÇÃO

- a. A inscrição será realizada no período de **14 de abril até as 18h do dia 04 de maio de 2022**, exclusivamente pela internet no site Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), onde serão anexados os documentos exigidos nesta convocatória, de acordo com o Anexo II (Pessoa Física) ou Anexo III (Pessoa Jurídica).
- b. As pessoas com deficiência ou aquelas com dificuldade de acesso à internet têm assegurado o atendimento presencial para inscrições e esclarecimento de dúvidas no Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro – Casa 39), em todas as etapas desta convocatória, das 9h às 16h.
- c. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, Correios ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.
- d. No caso de se constatarem pendência de documentação exigida nos **itens 5.2 e 5.3**, o proponente será notificado pelo sistema Cultura Recife, ficando sob a responsabilidade deste, a verificação de eventuais pendências para que as mesmas sejam sanadas até o último dia de inscrição, de acordo com o item 2 desta Convocatória.
- e. Caso a pendência de documentação não seja solucionada no período estabelecido, a inscrição será inabilitada.
- f. O proponente não habilitado deverá interpor recurso no período de cinco dias corridos após a publicação em Diário Oficial, de acordo com o item 2 desta Convocatória.

5.2 - 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.2.1 A inscrição será concluída após o envio de documentações relacionadas nos Anexos II (Pessoa Física) ou anexo III (Pessoa Jurídica) e do Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo VIII;

- a) No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, é necessário apresentar Declaração de Grupo com assinatura de no mínimo 30% (trinta por cento) dos integrantes, com firma reconhecida ou documento oficial de identificação com foto dos que assinarem a Declaração, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo VI.
- b) No caso de Artista/Grupo ou Agremiação representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo V) deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, identificando-se os percentuais do Artista e do Empresário, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010 (Anexo XI);
- b.1)** O Contrato de Exclusividade deverá ser assinado pelos integrante(s) da atração ou pelo artista que estará presente no momento da apresentação.



b.2) No caso de representação de Agremiações será necessário apresentação de Estatuto e Ata da entidade representada;

5.2.2 Para o Proponente que inscrever mais de uma Atração/Grupo Artístico será necessário realizar uma inscrição para cada atração/grupo artístico.

5.2.3 Só serão aceitas inscrições de Artista, Grupo ou Agremiação por Associações Culturais que estiverem comprovadamente filiadas à entidade representativa, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata das Agremiações representadas.

5.2.4 Para o Proponente Pessoa Jurídica e Pessoa Física com o CHF - Certificado de Habilitação de Firmas (expedido pela Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife) fica dispensado de apresentar os documentos: Prova de Inscrição do CNPJ, Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações e Cópia autenticada do comprovante de conta corrente.

5.2.5 O CHF poderá ser obtido também através do site:

<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsDocumentacaoFornecedores.php>

5.2.6. A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

5.3 - 3ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1 Os novos proponentes, ou seja, aqueles que não participaram do Ciclo Junino da Prefeitura do Recife no ano de 2019, e que desejam participar em 2022, deverão fornecer conteúdos, no ato da inscrição on line, que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:

a) Formulário de inscrição (gerado pelo sistema) devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal;

b) Histórico do Artista, Grupo ou da Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

b.1) É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística, número de integrantes e link com vídeo de apresentação/ensaio.

b.2) A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

c) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhado das cópias autenticadas dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.



d) Justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados: notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas; em caso de contratos públicos: cópia autenticada dos empenhos ou notas fiscais eletrônicas) relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores todas com características semelhantes, que tenham ocorrido há no máximo 05 (cinco) anos da data de inscrição, sendo pelo menos 02 (duas) públicas, nos moldes do Decreto nº 31.407/2018.

d.1) O Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes na tabela do Anexo I.

d.2) O valor de referência dos cachês será o praticado nas contratações do Ciclo Junino de 2019.

5.3.2. Os participantes do último ciclo junino realizado de forma presencial pela Prefeitura do Recife, no ano de 2019, deverão atualizar a documentação listada no item 5.3.4 (necessária para a habilitação artística) para que a Comissão de Avaliação desta etapa possa revalidar a análise realizada em 2019.

5.3.3 DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos novos projetos inscritos serão:

a) Histórico Artístico: será avaliada a trajetória do Artista, Grupo ou da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: material de áudio e vídeo, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada de forma digitalizada, que mostre a atividade profissional do Artista, Grupo ou Agremiação (Pontuação de 1 a 5);

b) Representatividade/Reconhecimento Popular: será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural. (Pontuação de 1 a 5);

c) Qualidade Artística (Pontuação de 3 a 10): será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando:

c.1) Criatividade (Pontuação de 1 a 4);

c.2) Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade (Pontuação de 1 a 3);

c.3) Adequação ao Ciclo Cultural, que deverá estar descrito no **Formulário de Inscrição** apresentado no item 5.3, subitem "1" (Pontuação de 1 a 3).

5.3.4 A pontuação final por critério avaliado será definida pela média aritmética dos pontos atribuídos por avaliador.

5.3.5 Serão inabilitados os Projetos que obtiverem a pontuação inferior a 12 (doze), na forma descrita no item anterior desta Convocatória.

5.3.6 O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e na página da Fundação de Cultura Cidade do Recife pelo endereço eletrônico **www.recife.pe.gov.br**.



5.4. 4ª Etapa - MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.4.1 A Programação Artística do Ciclo em questão será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

5.4.2 Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.

5.4.3 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.

a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;

5.4.4 A contratação para ser confirmada poderá implicar na negociação de cachê, pelo Grupo de Trabalho, conforme comprovações apresentadas (**letra d do item 5.3.1**) e orçamento disponível para o Ciclo, inclusive em relação aos valores praticados pela PCR em Ciclos anteriores. Serão considerados desistentes os proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

5.4.5 Uma vez selecionado para compor a programação, o Proponente deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação recebida, os seguintes documentos **gerados pelo sistema**:

- a) proposta de valor assinada pelo artista/representante;
- b) declaração de ciência de cachê assinada pelo artista/representante;
- c) contrato assinado, caso necessário.

5.4.6 A documentação do item 5.4.5 deve ser assinada e anexada no Sistema.

5.4.7 O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos conforme Decreto Municipal nº 31.407/2018, a critério da Administração Municipal.

5.4.8 Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 10% (dez por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.

5.4.9 O Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, **em especial a regularidade fiscal**.

5.4.10 Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o mesmo direito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

5.4.11 Os proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.



6. DO ORÇAMENTO

6.1 Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação orçamentária própria do orçamento do Município do Recife.

7. COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

7.1 A Contratada deverá apresentar a comprovação de apresentação artística na forma a seguir:

7.1.1 Nota Fiscal, acompanhada de 05 (cinco) registros fotográficos e registros em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Contratante.

7.2 A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo.

7.3 As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

7.3.1 Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no **item 8** desta convocatória.

7.4 Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de músicos/integrantes da atração artística encontra-se divergente com a informada na ficha de inscrição, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no **item 8** desta convocatória e na legislação pertinente.

7.5 A entrega do material solicitado no item 7.1.1 deverá ser realizada pelo sistema Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

7.6 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 8 e na Lei nº 8.666/93.

7.7 O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato deste ciclo, em especial a regularidade fiscal, inclusive a comprovação de apresentação artística, durante toda a vigência do Contrato.

7.8 No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8.1 Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.



8. DAS PENALIDADES

8.1 A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado.
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Qualquer proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme disposto no item 2 desta Convocatória.

9.1.1 O recurso deverá ser interposto no sistema Cultura Recife (www.culturarecife.com.br) até as **18h do dia 19 de maio de 2022**.

9.2 São irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife, na página da Secretaria de Cultura (www.recife.pe.gov.br), e no endereço eletrônico (www.culturarecife.com.br).

10.2 A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

10.3 Os Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife durante o Ciclo.

10.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

10.5 Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho do Ciclo relativo a esta Convocatória.



10.6 A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

10.7 Os Artistas ou Grupos Convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.

10.8 A proposta não habilitada na Avaliação Artística **não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.**

10.9 Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

10.10 Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês sem Comprovação;
- b) Anexo II – Documentos de Pessoa Física;
- c) Anexo III – Documentos de Pessoa Jurídica;
- d) Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor;
- e) Anexo V – Contrato de Exclusividade;
- f) Anexo VI – Declaração de Grupo;
- g) Anexo VII – Termo de Responsabilidade;
- h) Anexo VIII – Termo de Compromisso;
- h) Anexo IX – Declaração de ISS ou SIMPLES Nacional;
- i) Anexo X – Lei Municipal 17.363/2007;
- j) Anexo XI – Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018;
- k) Anexo XII – Declaração de residência por terceiro.

10.11 Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas pelos telefones do Núcleo de Cultura Cidadã: (81) 3224-3674 ou (81) 3224-3660.

Recife, 14 de abril de 2022.

Ricardo Mello
Secretário de Cultura
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura